



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ



CONTRATO Nº 20229204-FUNDEB

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 24.059.584/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JÚNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA BENEDITO OLIVEIRA Nº 905, portador do CPF nº 700.618.742-72 e do outro lado NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ 07.041.480/0001-88, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 164, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-455, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE BRAYM SOUZA DA SILVA, residente na PASSAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA, 164, CASTANHEIRA, Belém-PA, portador do(a) CPF 956.878.312-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 ORIUNDA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-PMTA CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DE TERRA ALTA. PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 069362 | CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA | UNIDADE | 12,00 | 760,000 | 9.120,00 |
| 069363 | CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA.. | UNIDADE | 17,00 | 470,000 | 7.990,00 |
| 069364 | CADEIRA FIXA. | UNIDADE | 39,00 | 240,010 | 9.360,39 |
| 069365 | LONGARINA 3 LUGARES. | UNIDADE | 22,00 | 690,010 | 15.180,22 |
| 069366 | PRATELEIRA DE INOX | UNIDADE | 22,00 | 950,000 | 20.900,00 |
| 069367 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT QUENTE/FRIO D E 12.000 BTUS 220V | UNIDADE | 11,00 | 2.384,000 | 26.224,00 |
| 069368 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT QUENTE/FRIO DE 18.000 BTUS 220V. | UNIDADE | 15,00 | 3.698,000 | 55.470,00 |
| 069369 | APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT QUENTE/FRIO DE 36.000 BTUS 220V | UNIDADE | 9,00 | 9.000,000 | 81.000,00 |
| 069370 | MESA L: MESA EM L / ESTAÇÃO DE TRABALHO - 140 X 160 COM 2 GAVETAS. | UNIDADE | 8,00 | 990,000 | 7.920,00 |
| 069372 | MESA PARA ESCRITÓRIO 2 GAVETAS | UNIDADE | 18,00 | 549,000 | 9.882,00 |
| 069374 | ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS. | UNIDADE | 23,00 | 1.420,000 | 32.660,00 |
| 069375 | BEBEDOURO DE ÁGUA BRANCO CGA | UNIDADE | 11,00 | 1.150,000 | 12.650,00 |
| 069376 | FOGÃO DOMÉSTICO 04 BOCAS | UNIDADE | 11,00 | 1.250,000 | 13.750,00 |
| 069377 | FOGÃO INDUSTRIAL 02 BOCAS COM CHAMA TRIPLA | UNIDADE | 8,00 | 1.500,000 | 12.000,00 |
| 069378 | FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS | UNIDADE | 16,00 | 4.699,500 | 75.192,00 |
| 069379 | VENTILADOR DE COLUNA (PEDESTAL) | UNIDADE | 42,00 | 489,990 | 20.579,58 |
| 069380 | BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 50 LITROS 2 TORNEIRAS COM FILTRO | UNIDADE | 9,00 | 3.275,000 | 29.475,00 |
| 069381 | GELADEIRA / REFRIGERADOR DUPLEX- 260L | UNIDADE | 9,00 | 3.210,090 | 28.890,81 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 468.244,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

PRAÇA CORONEL, HORACIO, Nº. 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Novembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 468.244,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.123610404.2.092 Desenvolvimento e Gestão do Ensino Fundamental - Apoio, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ-PA, 01 de Novembro de 2022

FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ
CNPJ(MF) 24.059.584/0001-39
CONTRATANTE

NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ 07.041.480/0001-88
CONTRATADO(A)

PRAÇA CORONEL, HORACIO, Nº. 70 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÇÁ
FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURUÇÁ



Testemunhas:

1. _____

2. _____